



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 – Altera a Lei Complementar nº 172 de 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre o uso do espaço aérea em logradouros públicos no município de São Pedro.

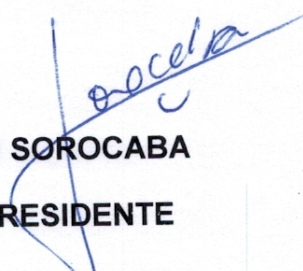
Ao analisar o Projeto de Lei em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra amparo legal.

Ademais, nota-se que o referido Projeto atende aos requisitos legais e não possui vício que impeça a apreciação em Plenário.

Alertamos que na Redação Final, alterar a data da Lei Complementar nº 172 para 31 de outubro de 2019, onde NO ART. 2º constou 31 de outubro de 2020

Isto posto, com anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020**, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 03 de fevereiro de 2020.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 – Altera a Lei Complementar nº 172 de 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre o uso do espaço aéreo em logradouros públicos no Município de São Pedro.

Acompanha Parecer Jurídico favorável e de acordo com a legislação pertinente.

Assim, estando a presente propositura de acordo com os ditames legais, relato pela LEGALIDADE do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2020, de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis.

São Pedro, 03 de fevereiro de 2020.

GILBERTO VIEIRA
RELATOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 – Altera a Lei complementar nº 172, de 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre o uso do espaço aéreo em logradouros públicos do Município de São Pedro.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei complementar em epígrafe, de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

O projeto pretende unicamente sanar lacuna legal, que deixou de prever expressamente requisitos para a instalação de passarelas aéreas e coberturas sobre logradouros públicos, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006.

A partir da correção da mencionada lacuna, a altura mínima para a instalação dos instrumentos mencionados passa a ser de 5 (cinco) metros, o que contribuirá para o aprimoramento do sistema viário urbano do Município de São Pedro, em conformidade com a normativa regulamentadora da matéria.

No que tange à constitucionalidade formal e material do tema em análise, remete-se ao Parecer Jurídico exarado no Projeto de lei complementar nº 14, que originou a Lei complementar nº 172/2019, e no qual foram tratados os aspectos substanciais da matéria.

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade de tramitação do projeto de lei complementar em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei complementar em epígrafe.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa de Leis, no uso de sua função legislativa, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 03 de fevereiro de 2020.

THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA